



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**Resolução nº. 02, de 19 de dezembro de 2016.**

**Dispõe sobre a Reforma e atualização do  
Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Caem Bahia.**

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Caem, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, promulga e manda publicar, a seguinte Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 02/2016**

**Art. 1º.** Passa o artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor acrescido dos seguinte parágrafos :

**Art.1º.** .....

**§1º** A Câmara tem função legislativa e exerce, ainda, atividades deliberativas, fiscalizadoras e julgadoras, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**§2º** Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**§ 3º Havendo motivo relevante ou de força maior, devidamente reconhecido por sua Mesa Diretora, a Câmara poderá reunir-se em outro local da Cidade, desde que, por decisão da maioria absoluta dos vereadores.**

**§4º Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.**

Art.2º Passa o artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art. 2º . Além das atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara Municipal:**

**I - administrar seus serviços;**

**II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de órgão a que for atribuída tal incumbência;**

**III - disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos;**

**IV - sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora.**

**V - sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações;**

Art.3º Passa o artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de **Caém-BA.** instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em Sessão Solene, independentemente de número, quando os vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão, sob a Presidência de um dos vereadores que houver ocupado o cargo na Mesa, no período legislativo anterior, observada a hierarquia e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, para a instalação dos trabalhos de cada Legislatura.

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariarem a Sessão, e designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os edis, por ordem alfabética.

§ 4º Cada Vereador que atender à chamada apresentará o diploma e o Presidente o declarará empossado, observado o seguinte compromisso, que será prestado pelo primeiro, e repetido pelos demais, com as palavras:

**ASSIM PROMETO: "Prometo cumprir a Constituição Federal; a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar para o progresso do Município e bem estar do seu povo."**

§ 5º Findo o compromisso, o Presidente declarará empossados os que prestaram juramento e em seguida designará um dos secretários para proceder à chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral para prestarem o juramento de posse:



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO.”**

**§6º Na Hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, aplicando-se, no caso, as estatuições acima no que caibam.**

**§7º No ato da posse, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.**

**§8º No ato de posse, caso exerça outra função pública, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se e prestar declaração pública dos seus bens que será transcrita em livro próprio.**

Art.4º Revoga-se o art. 4º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém:

**Art. 4º. (revogado).**

Art.5º Passa o artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art. 5º. A Câmara elegerá em 1º de janeiro a Mesa Diretora, composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**§1º A eleição da Mesa será realizada em primeira convocação com a presença, pelo menos, de maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara;**

**§2º A inscrição para concorrer aos cargos da mesa deverá ser realizada através de chapas, com todos os cargos devidamente preenchidos por Vereadores, ficando vedado a qualquer edil concorrer a cargos de forma isolada ou em outras chapas.**

**§3º Os componentes da Mesa serão eleitos por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados após a proclamação do resultado.**

**§4º No caso de empate na votação das chapas para os cargos da Mesa proceder-se-á novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamada eleita a chapa que tiver o candidato ao cargo de Presidente com maior idade, entre os postulantes ao referido cargo.**

Art.6º Passa o artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art. 6º. Para a Sessão de eleição aos cargos da Mesa, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariá-lo e procederá da seguinte forma: determinará que um dos Secretários faça a chamada dos Vereadores, pela ordem nominal, para votarem em local reservado, introduzindo estes, à vista dos presentes, uma cédula, com os nomes das chapas formadas para eleição, em um envelope que encontrarão no local, depositando-os, em seguida, em uma urna destinada a tal fim.**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**§ 1º Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna com os de votantes e procederá à apuração lendo, em voz alta, cada cédula, cujos votos irão sendo anotados pelos Secretários, ou por 02 (dois) outros Vereadores, por ele convidados para escrutinadores;**

**§2º Em cada cédula, só poderá figurar um voto para cada chapa. Havendo mais de 01 (um) voto destinado a mesma chapa somente poderá ser computado o primeiro voto, desconsiderando-se os demais.**

**§ 3º A substituição de um nome por outro não anulará a chapa ou voto devendo ser feita em momento antecedente ao início da eleição;**

**§ 4º Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão, para a sua lavratura.**

**§5º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subsequentes até que seja aquela consumada.**

Art.7º Passa o artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art. 7º. Eleita e empossada a Mesa, o Presidente mandará lavrar a ata, que aprovada, vai assinada pela Mesa eleita e demais**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**Vereadores, encaminhado-se três cópias autênticas da mesma para serem remetidas:**

**I - ao Tribunal de Contas dos Municípios;**

**II - ao Poder Executivo Municipal;**

**III - ao Ministério Público;**

**IV - ao representante do Poder Judiciário.**

**Parágrafo único – Cumprido o disposto neste artigo, o Presidente declarará iniciada a Legislatura e marcará a próxima sessão.**

Art.8º Passa o artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art.24. O Presidente é o Representante legal da Câmara Municipal de Vereadores nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, sendo que compete-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:**

**I - Quanto às atividades de Plenário:**

**a) convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;**

**b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;**

**c) determinar ao Secretário a leitura das Atas e das comunicações que entender conveniente;**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou falar sem a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;**
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;**
- f) organizar a Ordem do Dia;**
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como, o resultado da votação;**
- h) determinar a verificação do quorum a qualquer momento da sessão;**
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;**
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, nominal ou quando a matéria exigir quorum qualificado e quando houver empate em votação simbólica.**
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.**
- m) assinar, com o 1º Secretário, e encaminhar correspondências referentes às deliberações de proposições;**
- n) convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos da sessão;**
- o) determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;**

**II - Quanto às Proposições:**





**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

- a) **determinar a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão e o arquivamento da que tenha recebido parecer contrário;**
- b) **autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento;**
- c) **declarar a proposição prejudicada, em face à tramitação, rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;**
- d) **não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;**
- e) **devolver ao autor proposição em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;**
- f) **encaminhar ao Prefeito, ultimada a redação final, os projetos que tenham sido aprovados;**
- g) **dar ciência ao Prefeito ou ao seu líder na Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, das decisões do Plenário e das Comissões referentes às proposições do Executivo;**
- h) **promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não sancionado pelo Prefeito.**
- i) **fornecer certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito;**

**III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:**

- a) **superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como nomear, exonerar, promover, remover e punir funcionário da Câmara, conceder-lhes férias, licenças,**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**abono de faltas, aposentadorias, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;**

**b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Executivo;**

**c) proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação pertinente;**

**d) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;**

**e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;**

**f) encaminhar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara, elaborado pela Mesa;**

**g) prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 1º de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo.**

**h) autorizar o afastamento de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, em objeto de serviço, em representação ou atividade parlamentar bem como o pagamento das respectivas diárias e despesas de transporte.**

**i) enviar ao Prefeito, até o dia 30 de março do exercício seguinte, as contas da Câmara;**

**j) apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**l) conceder audiências públicas na Câmara em dia e hora prefixados.**

**Parágrafo único - Compete ainda ao Presidente:**

- a) designar, ouvidos os líderes de bancadas, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;**
- b) designar os membros de Comissão de Representação Externa;**
- c) reunir a Mesa, nos termos deste Regimento;**
- d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;**
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;**
- f) promover a apuração de responsabilidade por delitos praticados no recinto da Câmara de Vereadores;**
- g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de secretários;**
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;**
- i) dar posse aos vereadores que não forem empossados no dia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;**
- j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;**
- l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

- m) substituir o Prefeito, no impedimento do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;**
- n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;**
- l) – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, em consonância com o inciso I do artigo 9º deste Regimento Interno;**

Art.9º- Revoga-se o artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém:

**Art. 27 (Revogado)**

Art.10º Passa o artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art. 30 .....**

**§1º. ....**

**§ 2º No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Vice-Presidente ficará investido das funções legislativas de que tratam os incisos I e II do artigo 24 deste Regimento Interno.**

Art.11º Passa o artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**Art.143. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara e poderão consistir em:**

**I - projeto de emenda à Lei Orgânica;**

**II - projeto de Lei Complementar;**

**III - projeto de Lei Ordinária;**

**IV - projeto de Decreto Legislativo;**

**V - projeto de Resolução;**

**VI - indicação;**

**VII - requerimento;**

**VIII - pedido de providência;**

**IX - pedido de informação;**

**X - moção;**

**XI - emenda, subemenda e substitutivo;**

**XII - recurso.**

**Parágrafo único - Independem de deliberação do Plenário:**

**a) pedido de informações;**

**b) pedido de providências;**

**c) indicações.**

Art.12º Passa o artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**Art. 144.** Toda proposição será redigida e impressa em duas copias acompanhada da respectiva mida, com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

**§1º.** Todas as proposições deverão ser protocoladas juntamente à Diretoria Legislativa.

**§2º.** A proposição poderá ser apresentada por um ou por vários Vereadores, considerando-se o autor o primeiro signatário, observando-se a ordem da esquerda para a direita e de cima para baixo, e de simples apoio as demais assinaturas.

**§ 3º** Quando se tratar de proposição de iniciativa de Comissão, serão considerados autores os integrantes desta.

**§ 4º** A proposição será organizada na forma de processo pela administração da Câmara.

**§ 5º** Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art.13º Passa o artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art.145.** O Presidente devolverá ao autor a proposição que:

**I - delegar a outro Poder atribuições do Legislativo;**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**II - referindo-se a texto de Lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, não se faça acompanhar da respectiva transcrição;**

**III - mencionando contrato, concessão ou outro ato não o transcreva:**

**IV - seja anti-regimental.**

**Parágrafo único - Cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, à decisão do Presidente que, liminarmente, recusar qualquer proposição.**

Art.14º Passa o artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art.146. O autor poderá requerer a retirada da proposição:**

**I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão;**

**II - ao Plenário, se houver parecer favorável.**

**§1º. O Executivo, através de ofício do Prefeito ou a requerimento do Líder do Governo, poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa.**

**§2º. Toda proposição recebida pela Diretoria Legislativa será numerada e após o parecer jurídico, encaminhada cópia reprográfica aos Vereadores, para fins de conhecimento e observância dos prazos de emendas.**

**§3º. As proposições não votadas até o término da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.**

**§4º. Na Sessão Legislativa seguinte, mediante requerimento de Vereadores ou de qualquer Comissão Permanente dirigido ao Presidente da Câmara, será desarquivada a proposição e reiniciada sua tramitação regimental, ouvidas sempre as Comissões competentes.**

Art.15º Passa o artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art. 147. A cada nova Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação reiniciada.**

Art.16º Passa o artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art.148. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores, ou subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.**





**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

Art.17º Passa o artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte dação:

**Art.149. Os vereadores poderão protocolar proposição na forma de “Pré-projeto de Lei” para análise prévia da Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores, sem ter iniciada a sua tramitação enquanto Projeto de Lei nos termos deste Regimento Interno, mas ficando resguardada a autoria do mesmo.**

Art.18º Passa o artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor acrescido da seguinte redação:

**Art.150 .....**

**§1º .....**

**§2º .....**

**VIII - organização administrativa da Câmara;**

**IX - destituição de membro da Mesa;**

**X - decisão sobre prestação de contas do Presidente da Câmara;**

**XI - perda do mandato de Vereador;**

**XII - licença para processar ou prender Vereador;**

**XIII - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos servidores da Câmara e fixação da respectiva remuneração.**

**XIV - conclusões sobre petições ou reclamações da sociedade civil.**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

Art.19º Passa o artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém a ser acrescido do artigo 150A, dispondo da seguinte redação:

**Art. 150A. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.**

**§ 1º. Somente poderão ter a forma de indicação os assuntos não reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.**

**§ 2º. As indicações serão encaminhadas, pela Mesa, a quem de direito, independentemente de deliberação pelo Plenário.**

**§ 3º. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a matéria ao exame de Comissão Permanente, incluindo-a para discussão e votação na sessão seguinte.**

Art.20º Passa o artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém a ser acrescido do artigo 150B, dispondo da seguinte redação:

**Art. 150B. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.**

**Parágrafo Único - As Moções de Protesto ou Repúdio deverão ser assinadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e apreciadas pelo Plenário desta Casa, as demais Moções serão deferidas de plano pelo Presidente.**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

Art.21º Passa o artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém a ser acrescido do artigo 150C, dispondo da seguinte redação:

**Art. 150C. Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, pela qual o Vereador pode pedir medidas aos órgãos públicos municipais.**

**Parágrafo único - As providências serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador e encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.**

Art.22º Passa o artigo 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte redação:

**Art. 214. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta, além dos outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de CAÉM, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:**

- I – (Revogado);**
- II – códigos;**
- III – estatutos;**
- IV – criação de cargos e o aumento de vencimentos de servidores da administração direta e indireta;**
- V – matérias que aumentem a despesa;**
- VI – ( revogado);**
- VII - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;**
- VIII - criação, organização e supressão de distritos e administrações regionais;**
- IX – abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;**
- X – substitutivos e emendas em segundo turno de votação;**
- XI – fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais;**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

- XII – criação de secretarias, órgãos, fundos, empresas que venham a ser controladas total ou parcialmente pelo poder público ou qualquer outro organismo que venha a gerar despesa;**
- XIII – criação de políticas municipais;**
- XIV – regulamentação, privatização ou terceirização de serviços;**
- XV – subscrição ou aquisição de ações, realização ou aumento de capital de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, disposição, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.**

**Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.**

Art.23º Passa o artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte redação:

**Art. 215. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de CAÉM, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:**

- I – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como a alteração de seu nome;**
- II – proposta à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para a transferência da sede do Município;**
- III – Plano Diretor;**
- IV – zoneamento e direitos suplementares de uso e ocupação de solo;**
- V – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**
- VI – concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;**
- VII – permissão e concessão de serviço público;**
- VIII – concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de bens públicos;**
- IX – declaração de utilidade pública para fins de desapropriação;**
- X – alienação de bens imóveis;**
- XI – toda e qualquer matéria que verse sobre tributos, incluindo-se as isenções, ainda que parciais;**
- XII – todo e qualquer tipo de indenização ou anistia;**
- XIII – destituição de componentes da Mesa Executiva.**
- IX – aprovação e alteração do plano de desenvolvimento, inclusive as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos;**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

- X – concessão de serviços públicos;**
- XI – aquisições de bens imóveis por doação com encargo;**
- XII obtenção de empréstimos junto aos agentes financeiros;**
- XIII – concessão de moratória, remissão de dívidas, isenção e anistia de tributos municipais;**
- XIV – Decisão contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito.**
- XV – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.**
- XVI - A representação contra o Prefeito Municipal.**
- XVII - A aprovação de emenda à Lei Orgânica.**
- XVIII - A aprovação de proposta para mudança do nome do Município.**
- XIX - A aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

Art.24º Passa o artigo 250 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém a ser acrescido do artigo 252A, dispondo da seguinte redação:

**Art. 252A. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.**

**§ 1º. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.**

**§ 2º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**§ 3º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.**

Art.25º Passa o artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor da seguinte redação:

**Art. 259. Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular de projeto de Lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:**

- a) matéria não regulada por lei;**
- b) matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;**
- c) realização de consulta plebiscitária à população;**
- d) submissão de leis aprovadas a referendo popular.**

**§1º. Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade.**

**§ 2º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo em seu verso o texto do projeto de lei apresentado e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.**

**§ 3º No formulário será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectivas.**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

**§ 4º Nos casos de matéria específica de bairro ou distrito, o eleitorado será formado pelos residentes da localidade, conforme informar a justiça eleitoral.**

**§5º. O projeto será protocolado na Câmara de Vereadores, a partir do que terá início o processo legislativo, verificado, pela Diretoria Legislativa, o cumprimento das exigências para a sua tramitação.**

**§ 6º Não serão computadas as subscrições:**

- a) quando as zonas de seções eleitorais não corresponderem ou não constarem do Município;**
- b) quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto;**
- c) repetidas.**

**§ 7º Constatado o número legal de subscrições o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes para exame e votação, após realização de audiências públicas, uma por Comissão, às quais será dada ampla publicidade.**

**§ 8º Nas audiências públicas de que trata o parágrafo anterior, será facultado aos autores:**

- a) defesa oral do projeto por representantes nomeados pela entidade ou Comissão de cidadãos responsáveis, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.**
- b) debates sobre a matéria com os membros de Comissão.**

**§ 9º Concluída a discussão e votação, o projeto junto com os pareceres será encaminhado à Ordem do Dia.**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

C.N.P.J. 63.089.858/0001-94

Art.26- Passa o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caém, a dispor do o artigo 283 com a seguinte redação:

**Art. 283 - Mesa da Câmara deverá imprimir e distribuir separatas das resoluções legislativas que modifiquem este Regimento Interno, bem como publicar a cada início de Legislatura edições atualizadas, onde deverá conter, no mesmo caderno, os diplomas legais que dispuserem sobre o Código de Ética e sobre diárias e prestação de contas de viagem.**

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Legislativas nº 02, de dezembro de 2016.

Sala das Sessões da Câmara em 19 de dezembro de 2016

**GILDO JESUS DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**JANE MARIA DE ANDRADE FERREIRA**  
**VICE PRESIDENTE**

**FABIO DE QUEIROZ SOUZA**  
**1º SECRETARIO**

**SHIDNEY DOS REIS PEREIRA**  
**2º SECRETARIO**





**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, nº 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000

Telefax (74) 3636 -2233- e-mail: camaracaem@gmail.com.br

**C.N.P.J. 63.089.858/0001-94**